PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GAB DES THEOCRITO BORGES DOS SANTOS FILHO
Av. Presidente Antonio Carlos, 251 7o andar - Gab.30
Castelo Rio de Janeiro 20020-010 RJ
Tel: 21 23805230

RECURSO ORDINÁRIO - TRT/RJ
PROCESSO Nº 0000343-25.2011.5.01.0012
(Embargos de Declaração)

A C Ó R D Ã O
6ª T U R M A

Embargos de Declaração a que se nega provimento, por não se verificar no julgado quaisquer das hipóteses do artigo 897-A, da CLT

Multa do § único do artigo 538, do CPC

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face do acórdão de fls. 949/950vº, da E. 6ª Turma, que nega provimento a ambos Embargos de Declaração.

EMBARGANTES: **ITAÚ UNIBANCO S/A**
EMBARGADOS: **NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL** e **NELITA SILVEIRA DE SÁ PIMENTA**

Relatório

O 1º Réu alega omissão quanto à confissão da 2ª Ré de que foi criada para todos os empregados do Grupo Nacional, inclusive para os que nada contribuíam, o que não pode prejudicar o Embargante, na forma do artigo 350 do CPC, pois nega a condição de associada da Autora, que, por sua vez, não provou ser associada.

Aduz que a violação ao artigo 350 do CPC deve ser apreciada sob a ótica de que somente em razão da confissão da 2ª Ré é que a Autora foi considerada associada.

Voto

Conhecimento

Embargos de Declaração conhecidos, por atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

RECURSO ORDINÁRIO - TRT/RJ
PROCESSO Nº 0000343-25.2011.5.01.0012
(Embargos de Declaração)

Mérito

No Processo Judiciário do Trabalho os Embargos de Declaração são cabíveis em face da sentença ou acórdão, nos casos de omissão, contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, conforme previsto no artigo 897-A, da CLT.

Consta do acórdão que a Autora foi admitida pelo Banco Nacional S/A quando estava vigendo o Regimento Interno da Walmap, que garante a complementação de aposentadoria a todos os empregados, na condição de associados, sem qualquer contribuição, tratando-se, portanto, de direito adquirido, que deve ser respeitado pelo Embargante, como sucessor do empregador, donde inexiste ofensa ao artigo 350 do CPC.

Não há declaração da 2ª Ré específica de que a Autora era associada, como forma de prejudicar o Embargante, mas que o Regimento Interno da Walmap vigente à época da contratação garantia a complementação de aposentadoria a todos os empregados, o que é de pleno conhecimento do Colegiado conforme o julgamento de várias ações idênticas à presente, a justificar o direito adquirido, que deve ser respeitado pelo sucessor do empregador, pelo que inexiste omissão.

O acórdão está claro e bem fundamentado e basta para a completa prestação jurisdicional, em consonância com o princípio do livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), desnecessário, portanto, que seja examinada cada uma das questões trazidas pelo Embargante, por não estar o Juiz obrigado a refutar todos os elementos de prova e a totalidade dos argumentos expendidos pela parte, se o fundamento da decisão torná-las irrelevantes, seja porque estão implicitamente afastadas, seja por serem contraditórias com a fundamentação da decisão, pretendendo, na verdade, o reexame do julgado, o que não é admitido em Embargos de Declaração, que são manifestamente protelatórios, a justificar a condenação na multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC.

Nego provimento.

A C O R D A M os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade,

RECURSO ORDINÁRIO - TRT/RJ
PROCESSO Nº 0000343-25.2011.5.01.0012
(Embargos de Declaração)

CONHECER dos Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, condenando o Embargante a pagar à Autora a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2013.

DESEMBARGADOR THEOCRITO BORGES DOS SANTOS FILHO
Relator

/avrs